



INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

Direito Processual Penal

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
18	4009173-78.2016.8.24.0000 (Número e-proc)	"(des) necessidade de perícia para comprovação da materialidade do crime tipificado no art. 7º, IX, da Lei n. 8.137/90, nas hipóteses de produtos com prazo de validade vencido e daqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.".	Acórdão publicado	"Ademais, determina-se a suspensão das ações sobre o tema, nos termos do art. 982, CPC, dando ampla publicidade do presente incidente, ora admitido."	Seção Criminal	Desa. Hildemar Meneguzzi de Carvalho	O crime tipificado no art. 7º, IX, da Lei n. 8.137/1990 prescinde da produção de prova pericial para a constatação da materialidade quando o produto estiver fora do prazo de validade (art. 18, § 6º, I, da Lei 8.078/1990) ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art. 18, § 6º, II, última parte, da Lei 8.078/1990).
22	5023868-78.2020.8.24.0000 (Número eproc)	"a possibilidade ou não de extensão do alcance da norma prevista no art. 126, § 4º, da Lei de Execução Penal aos apenados que eram beneficiados com a remição por trabalho, estudo ou leitura, e tiveram essa benesse interrompida pelas medidas administrativamente adotadas para impedir a propagação da pandemia"	Acórdão publicado - Resp pendente	Suspender as ações em andamento em primeiro e segundo grau, nos termos do art. 982, I do Código de Processo Civil. (acórdão de admissão disponibilizado no sistema e-proc em 21.08.2020)	Seção Criminal	Desa. Hildemar Meneguzzi de Carvalho	Não é possível, em nenhuma hipótese, a concessão de remição ficta, com extensão do alcance da norma prevista no art. 126, §4º, da Lei de Execução Penal, aos apenados impossibilitados de trabalhar ou estudar em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.
23	5046684-54.2020.8.24.0000 (Número eproc)	Fração a ser utilizada ao cálculo à progressão de regime para o apenado reincidente em crime não hediondo ou equiparado (LEP, art. 112).	Cancelado	Não há determinação de suspensão de processos pendentes.	Seção Criminal	Des. Carlos Alberto Civinski	